

C.I. da CPL

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: PARECER. ANÁLISE TÉCNICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, EM CARÁTER EMERGENCIAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME PROCEDIMENTO. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. FASE INTERNA. ART. 75, INCISO VIII, C/C § 6º DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021. C/C DECRETO MUNICIPAL N. 007, DE 23.2.2026.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DE PARTE DO MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO NA SEDE MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

Fundamentação:

O procedimento de licitação para os serviços nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público. Específico ART. 75, INCISO VIII, C/C § 6º DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021. C/C DECRETO MUNICIPAL N. 007, DE 23.2.2026.

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços.
Secretaria Municipal de Esportes e Desporto Amador.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do processo para contratação emergencial – fase interna, referente à legalidade do procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso especifique, conforme Lei nº 14.133/2021.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, justifica-se, pela necessidade da administração pública, diante das fortes chuvas ocorridas na região, específico no município de Brejão, causando sérios danos a população, moradias, prédios públicos e nos locais de atividades esportivas e de lazer. A medida excepcional de contratação direta encontra amparo no artigo 75, inciso VIII, combinado com o § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da situação de urgência e emergência



decorrente de um fato superveniente e imprevisível: as fortes chuvas ocorridas no município de Brejão.

Em razão da urgência na construção, com objetivo de evitar invasão, depredação e danos ao patrimônio municipal, pautar-se-á na disponibilidade imediata de atendimento e na apresentação de cotação compatível com os parâmetros de mercado, conforme pesquisa de preços anexa aos autos (conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021).

A contratação urgente, tendo em vista a sua natureza emergencial, para a prestação de serviços engenharia no Estádio Municipal. Compreendendo a reconstrução do muro, para atender as necessidades de segurança, proteção e acesso ao patrimônio municipal, tudo com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Os serviços essenciais ao município que se torna imprescindíveis, visto que terá impactos relevantes ao bem dos munícipes.

Diante do exposto, é imperativo contratar uma empresa de engenharia especializada para a reconstrução do muro do Estádio futebol no município. Com a execução desta obra, proporcionaremos melhores condições de aprendizagem e um ambiente seguro para as crianças, promovendo, assim, uma melhoria significativa na qualidade de vida e no futuro educacional da população local.

Os serviços essenciais ao município que se torna imprescindíveis, visto que terá impactos relevantes ao bem dos munícipes.

Ante o exposto, a contratação pretendida é imprescindível, haja vista, o compromisso da Administração Pública Municipal de fornecer suporte e condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Brejão/PE.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta, à legalidade e conformidade dos procedimentos com as normativas para fases seguintes com objetivo à contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, Decretos Municipais n. 04/2024 e 034/2025, e alterações posteriores, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Agente de Contratação e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica fornecido pela Controladoria Geral para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme a Lei nº 14.133/2021, com relação à **contratação emergencial**, para os fins de atender a urgência da Administração.



C.I. da CPL


Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 25 de fevereiro de 2026.



José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 038/2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026

PARECER:

ANÁLISE PRÉVIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRINCIPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO E ANEXOS. CONTROLE PREVENTIVO. CONFORMIDADE COM O ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise prévia do Processo nº 0017/2026, formalizado como Dispensa de Licitação nº 005/2026, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para execução dos serviços/obras de engenharia para reconstrução de parte do muro do Estádio Municipal José Teixeira de Araújo na sede do Município de Brejão-PE**. Os autos foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno para verificação da legalidade e conformidade dos atos preparatórios, em especial a justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Foram identificados nos autos os seguintes documentos essenciais para a fase preparatória da contratação direta: Termo de Autuação de Processo, Publicações oficiais de situação de emergência, Relatório Técnico de Desastre Urbano, Decreto de Situação de Emergência, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Planilha Orçamentária, Termo de Referência e outros documentos internos pertinentes à licitação.

Valdeir Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 001/2025



O presente parecer visa atestar a regularidade dos procedimentos até aqui realizados, subsidiando a Autoridade Competente para a ratificação da dispensa e a consequente contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com o art. 75, VIII, c/c Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; e Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para ME/EPP, cuja aplicação é obrigatória em licitações e Decretos Municipais nº 04/2024 e nº 34/2025, que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e dos procedimentos de contratação direta no âmbito do Município de Brejão-PE.

3. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. Justificativa da Contratação Direta

A contratação está sendo processada por Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou **calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano**, cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido. É imprescindível que a Planilha de Pesquisa de Preços demonstre que o valor global se enquadrando no limite de dispensa de licitação vigente, conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

A ausência de enquadramento no limite de valor descaracteriza o fundamento legal da dispensa.

3.2. Documentos Preparatórios (DFD, ETP, TR)

O Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com documentos que demonstrem o planejamento da contratação. A presença do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) atesta o cumprimento desta exigência. O DFD deve comprovar a necessidade da aquisição e a justificativa da demanda. O ETP deve demonstrar a análise da solução mais adequada, a estimativa das quantidades e a viabilidade técnica e econômica da contratação.



Por fim, o TR deve conter a descrição detalhada, requisitos de qualidade, as obrigações da contratada e os critérios de aceitação.

3.3. Pesquisa de Preços

A Planilha de Pesquisa de Preços deve ser robusta e demonstrar a compatibilidade do preço proposto com o valor de mercado, conforme o Art. 72, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa deve utilizar, preferencialmente, os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da mesma Lei. É fundamental que a Planilha de Pesquisa de Preços comprove que o preço final da contratação é o mais vantajoso para a Administração, e que o valor total está dentro do limite legal de dispensa.

3.4. Aplicação das Normas Locais e Complementares

Os Decretos Municipais nº 04/2024 e nº 34/2025 devem ser observados em sua integralidade, pois regulamentam os procedimentos de contratação direta no âmbito municipal. Ademais, o processo deve demonstrar a aplicação das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, que estabelecem a preferência e o tratamento diferenciado para ME/EPP, mesmo em contratações diretas, visando o desenvolvimento local.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Em face da análise dos documentos apresentados, esta Unidade de Controle Interno **OPINA PELA REGULARIDADE** dos atos preparatórios do Processo nº 017/2026, Dispensa de Licitação nº 005/2026, sob o aspecto da legalidade e da conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Art. 75, VIII e Art. 72) e demais normas citadas.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 25 de fevereiro de 2026.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

